DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Bofete

bofete.sp.gov.br | Terça-feira, 21 de janeiro de 2025 | Ano V | Edição nº 725

Publicações Oficiais do Município de Bofete, conforme Lei Municipal nº 841, de 08 de Março de 2018



MUNICÍPIO DE BOFETE

Departamento de Contabilidade 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.337, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre o processo de remoção dos integrantes do Quadro de Magistério e do Quadro do Apoio Escolar do Departamento Municipal de Educação".

EUGÊNIO CARLOS ALVES, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Diretor Municipal de Educação e

D E C R E T A

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Remoção é o deslocamento do funcionário titular de emprego efetivo, no âmbito do mesmo quadro funcional, com alteração de lotação, de ofício ou a pedido do empregado público, caso em que o deferimento ficará condicionado ao juízo de conveniência e oportunidade do Departamento Municipal de Educação.

§1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidade de remoção:

I de ofício, no interesse do Departamento Municipal de Educação.

II a pedido, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

III a pedido, para outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, em virtude de processo seletivo, promovido, de acordo com as normas estabelecidas neste disposto.

§2º No caso do item I e II, o Diretor Municipal de Educação deve fundamentar a remoção compulsória com apresentação do interesse público.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

Art. 2º Para efeitos deste decreto consideram-se:

I unidade escolar da Rede Municipal de Ensino: compreende as Escolas Municipais de Bofete.

II funcionário público: Profissionais do Quadro de Apoio e do Quadro de Magistério.

TÍTULO II
DA REMOÇÃO

Capítulo I
DA REMOÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 3º O processo de remoção para os empregados públicos, que almejam alterar sua lotação, para unidade escolar da Rede Municipal de Ensino diversa, será realizado conforme a necessidade do Departamento Municipal de Educação, uma vez por ano ou antes do chamamento de novos integrantes do concurso público, em data, horário e local a serem divulgados previamente ou a qualquer tempo a pedido do titular da Pasta.

Art. 4º A remoção dos empregados públicos de uma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino para outra, no interesse do serviço público, a pedido ou por permuta, atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e da educação municipal e observará o princípio da equidade.

Art. 5º A remoção no interesse do serviço poderá ocorrer por designação do titular do Departamento Municipal de Educação, em virtude de vacância, variação do número de alunos na turma, ou, ainda, em virtude de procedimento administrativo disciplinar de que resulte vaga definitiva.

Art. 6º A remoção a pedido somente poderá ser feita para a unidade escolar da Rede Municipal de Ensino onde houver vaga, conforme edital próprio.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º A escolha da vaga, na data da remoção a pedido, será feita através da classificação obedecendo aos seguintes critérios:

a) Efetivo Exercício no cargo – utilizar o adicional de tempo de serviço;

b) Data de nascimento (idade mais elevada).

§ 2º O funcionário público que no momento da escolha da vaga pretendida, não optar por nenhuma das vagas ofertadas no quadro, poderá aguardar caso ocorra o surgimento de abertura de nova vaga de seu interesse.

§ 3º Havendo interesse de mais de um(a) candidato(a) para a mesma vaga, se observará o critério da classificação de acordo com o § 1º deste artigo.

Art. 7º A remoção por permuta independe de existência de vaga na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, de lotação dos permutantes, e deverá ser realizada anteriormente ao processo de remoção a pedido.

§ 1º A remoção por permuta, será feita obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os empregados públicos deverão acordar com a remoção por permuta a ser feita.

b) O Departamento Municipal de Educação, manifestar-se-á a respeito da solicitação da remoção por permuta a ser feita, pelos empregados públicos solicitantes, através de ato administrativo próprio.

c) Os funcionários públicos permutantes deverão aguardar o deferimento do processo de remoção por permuta, através de documentação própria, pelo setor responsável.

§ 2º Para a concretização da remoção por permuta, os critérios de oportunidade e conveniência, do Departamento Municipal de Educação, deverão ser atendidos prioritariamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

Capítulo III

DAS VAGAS

Art. 8º Para a distribuição das turmas da unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, será considerada a vaga disponível, de acordo com o módulo escolar a ser regulamentado por Resolução.

Art. 9º A remoção, será realizada quando devidamente requerida pelo interessado e somente se efetivará de acordo com o processo de escolha pública, conforme edital próprio.

Parágrafo único - O servidor público que optar pela remoção, a pedido ou por permuta, do seu local de laboro não poderá desistir da vaga pleiteada no processo de escolha pública.

Capítulo IV

DAS INSCRIÇÕES PARA REMOÇÃO A PEDIDO DO EMPREGADO PÚBLICO

Art. 10 As inscrições para o processo de remoção, a pedido do empregado público, deverão ser realizadas no Departamento Municipal de Bofete e divulgado no site da Prefeitura Municipal.

Art. 11 As inscrições ocorrerão em datas e horários previamente divulgados pelo Departamento Municipal de Bofete.

Art. 12 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do empregado público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

§ 1º os eventuais equívocos do preenchimento da ficha de inscrição, serão de responsabilidade do empregado público, não sendo possível a sua retificação em data posterior ao seu envio.

§ 2º o empregado público que prestar informações equivocadas estará automaticamente excluído deste processo.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos neste Decreto serão encaminhados pelo Departamento Municipal de Educação, para posterior análise e deferimento.

Art.13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, 20 de janeiro de 2025.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
Prefeito Municipal

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.338, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre o uso de aparelhos celulares, smartphones e similares para acesso às redes sociais pelos funcionários públicos durante o expediente e dá outras providências".

EUGÊNIO CARLOS ALVES, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o uso de aparelhos telefônicos, smartphones, tablets e similares que dão acesso às redes sociais durante o expediente dos funcionários públicos do poder executivo municipal;

CONSIDERANDO que o horário de expediente do servidor público deve ser focado no atendimento e prestação do serviço à coletividade,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica proibido, em todos os órgãos municipais, durante o horário de expediente, o uso de aparelho celular, smartphone, tablet e similares por funcionários públicos municipais, para fins de acesso às redes sociais, aplicativos de mensagens e sites de relacionamento.

§ 1º- Incluem-se na proibição a publicação e a interação nas seguintes redes sociais: WhatsApp, Twitter, Tinder, Spotify, Facebook, Instagram, TikTok, Clubhouse, Snapchat, YouTube, LinkedIn, Messenger, Pinterest, OLX, Mercado Livre, e qualquer outro aplicativo e programa da rede mundial de computadores estranhos ao serviço público.

§ 2º - Excetuam-se desta proibição os servidores dos órgãos de comunicação do município que estejam utilizando destas mídias sociais como canal de integração em regular desempenho de suas funções, bem como aqueles aplicativos utilizados tão somente para comunicação oficial entre os órgãos do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

Art. 2º - A fiscalização e o monitoramento do cumprimento do uso e acesso às redes sociais caberá a chefia imediata.

Art. 3º - Caberá à cada Diretor de Departamento:

I - adotar medidas que visem à conscientização dos funcionários públicos sobre a interferência do telefone celular e similares em horário de expediente, para fins de acesso em redes sociais, aplicativos de mensagens e sites de relacionamento;
II - garantir que os servidores tenham conhecimento da proibição.

Art. 4º - O descumprimento do disposto neste Decreto ensejará a aplicação de penalidade disciplinar.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, 20 de janeiro de 2025.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
Prefeito Municipal

2